

民政廳

訓令綱要數件

華務廳

批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

澳門法院

工作指令綱要數件

澳門檢察官公署

訓令綱要一件

經濟廳

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

社會傳播事務室

修正書一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

批示綱要數件

治安警察廳

聲明書數件

社會復原所

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

聲明書一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

立法 會佈告 關於招考填補辦事處三等文員一缺准考人臨時名單

立法 會佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺准考人臨時名單

統計 應佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺應考人成績表

財政 司佈告 關於考升行政團體二等文員考試典試委員會之組織

財政 司佈告 關於一九八一年度在財政司註冊之會計師核數師及核數師公司名單

財政 司佈告 仰關係人到領經濟廳一已故退休稽查員遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 仰關係人到領郵電司一已故退休二等巡線員遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休二等護士遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 仰關係人到領財政司一已故退休二等書記遺下之遺屬贍養金餘數

郵電 司佈告 關於一九八一年十二月份貯金科活動計算冊

旅遊 司佈告 關於招考填補行政團體科長一缺考試事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補三等旅遊業稽查員數缺考試典試委員會之組織

社會傳播事務室佈告 關於招考填補行政團體科長一缺考試事宜

社會傳播事務室佈告 關於招考填補行政團體二等文員數缺考試事宜

社會傳播事務室佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

海軍軍務廳佈告 關於考升民職人員就地團體二等書記兼打字員考試事宜

海軍軍務廳佈告 關於招考填補民職人員就地團體三等書記兼打字員數缺准考人名單宣告為確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等司法警數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應科二等稽查員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一般行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

社會工作處佈告 關於一九八一年六月三十日及九月三十日試算表

法律文告及其他

附註：一九八二年一月九日第二號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一/八二/M號法律：

豁免澳門發行機構給予澳門電力有限公司二億五千萬貸款合約所應繳政府之所有稅項及手續費

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.**GOVERNO DE MACAU**

Decreto-Lei n.º 2/82/M

de 16 de Janeiro

Tendo em atenção a publicação da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a qual procede à actualização de vencimentos e pensões, uniformização de outros abonos e correcção de anomalias;

Atendendo a que em resultado da aplicação dos novos vencimentos fixados pela citada lei, em conjugação com o sistema em vigor de conversão em patacas das remunerações fixadas em escudos, resultaram situações anómalas que requerem correcção desde a data a que se reporta a sua criação;

Considerando, ainda, que em face das novas remunerações abonadas ao abrigo da referida lei deixaram de existir as razões que justificavam a existência dum sistema especial de conver-

são em patacas das remunerações estabelecidas em escudos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/79/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º Com excepção das pensões, os abonos de carácter permanente bem como as gratificações, senhas de presença e quaisquer outros abonos acessórios, legalmente fixados em escudos e que sejam encargo do Território, serão ajustados de acordo com um coeficiente de desvalorização do escudo, fixado em 90 por cento».

Art. 2.º São revogados os Decretos-Leis n.º 8/79/M, de 31 de Março, e n.º 18/80/M, de 5 de Julho.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Assinado em 14 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 2/82/M

de 16 de Janeiro

Pela Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, foi criada a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e reestruturados os respectivos quadros do pessoal.

Tornando-se necessário, por esse facto, actualizar a relação dos telefones residenciais constantes do n.º 19 do artigo 1.º da Portaria n.º 69/81/M, de 26 de Abril;

Sob proposta dos Serviços de Obras Públicas e Transportes; Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O n.º 19 do artigo 1.º da Portaria n.º 69/81/M, de 26 de Abril, passa a ter a seguinte relação:

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Director dos Serviços
Chefes da Repartição
Técnicos principais e de 1.ª classe
Chefes da Secretaria-Geral

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 3 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 3/82/M

de 16 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1982;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1982, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$ 5 352 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 7 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

FUNDO DE TURISMO DE MACAU

ORÇAMENTO DE RECEITA

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas correntes		
			<i>Impostos directos:</i>		
			Sobre o rendimento:		
1.º	1	1.º	Imposto especial sobre os bilhetes de lotarias e apostas de qualquer natureza	—	
		2.º	Percentagem de 5% sobre a renda contratual do exclusivo das lotarias C.P.S. (Chumpupio, Pacapio e Sampaio).....	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
			<i>A transportar</i>		\$ 24 000,00